



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1812/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação 06/08/2024 13:17	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	67/2024
Descrição	OFÍCIO N° 121/2024: PROJETO DE LEI "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR PARCERIA, SEM REPASSE DE RECURSOS FICANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, COM O INSTITUTO ABRAHAN".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0.00	Dt. Doc.:





OFÍCIO N.º: 121 /2024 CATALÃO, 06 DE Ago/24 DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei “*Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a firmar parceria, sem repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Abraham*”

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a executar a REURB no Município de Catalão.

Cabe ressaltar que o Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre o município e a entidade, ficando cada parte responsável por dispor dos recursos necessários para atender suas respectivas obrigações.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.
NESTA.



PROJETO DE LEI N° 89, DE 06 DE Agoato DE 2024.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a firmar parceria, sem repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Abraham".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Instituto Abraham, CNPJ nº 50.209.120/0001-71, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Eurípedes Pereira Ferreira, nesta cidade, para implementar e executar a REURB – Regularização Fundiária Urbana, neste Município.

§ 1º O Acordo de Cooperação terá como finalidade a implementação e desenvolvimento da Regularização Fundiária Urbana – REURB, com foco na titulação, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e na Lei Municipal nº 4.208, de 02 de abril de 2024;

§ 2º O Acordo de Cooperação perdurará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período para desenvolvimento do objetivo, qual seja, a titulação das moradias irregulares do Município;

§ 3º O instrumento jurídico será firmado após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;



Art. 2º A parceria autorizada por esta lei será concretizada com a formalização de plano de trabalho próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS.....06.....DIAS DO MÊS DEAgosto..... DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO: 2024024936 **Autuaçā** 01/07/2024 **Hora:** 10:04
Interessado: INSTITUO ABRAHAM
CPF / CNPJ: 50.209.120/0001-71
N. PROT.
Valor: R\$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do subassunto:
Comentário: IDENTIFICAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES.

Origem: PROTOCOLO

Data



PROTOCOLO	2024024936	Autuaçā	01/07/2024	Hora	10:04
Interessado:	INSTITUO ABRAHAM				
CPF / CNPJ:	50.209.120/0001-71		Fone:		
Endereço:			Bairr	VILA MARGON II	
N.		Data	PROT.		-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	JURIDICO				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	IDENTIFICAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES.				
Origem:	PROTOCOLO				



REQUERIMENTO

Catalão, 01 de julho de 2024

Excelentíssimo Sra.
Procuradora do Município de Catalão-go

Solicito o ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o Município de Catalão e a Instituto ABRAHAM, tendo como objeto a mutua cooperação na identificação dos assentamentos irregulares (urbanos e rurais), bem como a implementação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana e Rural destes, visando o ordenamento e a propriedade dos núcleos urbanos informais.

Nestes Termos, peço deferimento.

Aurelio Campos de Macedo
Presidente do INSTITUTO ABRAHAM
AURELIO CAMPOS DE MACEDO



INSTITUTO ABRAHAM
FILIAIS DE TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ABRAHAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.209.120/0001-71

Certidão nº: 43835206/2024

Expedição: 21/06/2024, às 09:45:58

Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ABRAHAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.209.120/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ABRAHAM
CNPJ: 50.209.120/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:16 do dia 21/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **504D.5827.DE37.0D25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 626920

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
402251 INSTITUTO ABRAHAM.	50.209.120/0001-71
Endereço Completo	
RUA EURIPEDES PEREIRA FERREIRA R EURIPEDES PEREIRA FERREIRA Nº 370, VILA MARGON II, MARGON II, CATALAO /	
Inscrição Municipal	
54020420	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Sexta-feira, 21 de Junho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
21/07/2024	
Data/Hora impressão	
21/06/2024 - 09:41:04	11726626920



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.209.120/0001-71

Razão Social: INSTITUTO ABRAHAM

Endereço: R EURIPEDES PEREIRA FERREIRA 370 / MARGON II / CATALAO / GO / 75713-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062114246272454760

Informação obtida em 21/06/2024 14:24:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45264604

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ
50.209.120/0001-71

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.645.946.563

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 JUNHO DE 2024

HORA: 9:42:35:9



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 G 0 VÁLIS
NOME AURELIO CAMPOS DE MACEDO		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3420542 DGPC GO		
OFF 634.613.071-49 DATA NASCIMENTO 30/11/1974		
FILIAÇÃO: EURIPEDES IVANILDES ALVES DE MACEDO LUCILIA AIRES CAMPOS DE MACEDO		
PERMISSÃO [REDAZINHO] ACC [REDAZINHO] CAT. MAB B		
Nº REGISTRO 03350954906 VALIDADE 01/09/2025 1ª HABILITAÇÃO 07/01/1993		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2114590868		

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES

Acetate

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO **DATA EMISSÃO** 02/09/2020

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 90874074762
ASSINATURA DO EMISSOR GO144873931



Bei * HELENA MARIA TORQUATO - Oficiala interina
Rua João Amorim, 306 S/nº 33 - Centro - Cuiabá-GO - CEP 75715-000
Tel: (64) 3478-1586 - Email: cartorio.cde@cde.cuiaba.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

CONFIRMO
CONFIRMO que o original que me foi apresentado
é o original que eu assinei.
Assinante: *[Assinatura]*

Selo Digital:03982303132760524330008
Cuidor 15 de março de 2023.

Saved: 18 Dec 2014 08:20:25

Bel. Helena Maria T. Oliveira
Of. Int. Port. 152/2018-66

Bel. Helena Maria T. Oliveira
Of. Int - Port. 152/2019-CCGJ

St. III - Förl. 152/2019-CEG







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CORREÇÃO DO ENDEREÇO DO INSTITUTO ABRAHAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HABITAÇÃO E MORADIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Rua: Eurípedes Pereira Ferreira, nº: 370, casa 02; Bairro Margon II, na cidade de CATALÃO-GOIÁS; CEP: 75.713-045, reuniram-se, na qualidade de fundadores os senhores(as), AURÉLIO CAMPOS DE MACEDO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF: 634.613.071-49 e da C.I: Nº: 3420542-DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua: Eurípedes Ferreira Pereira, Quadra : 04; lote: 06; nº: 370, casa 02; Bairro: Margon II; CATALÃO-GOIÁS; CEP: 75.713-045, nesta cidade de catalão - go; RAFAEL ABRÃO ELIAS SALOMÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 470.891.131-91 e da C.I: Nº: 31459999-1756915 -SSP-GO, residente e domiciliado na Rua: Leopoldo de bulhões, nº: 506, apto: 1202, condomínio edifício Aguiar de Paula, CEP: 75.703-040, nesta cidade de catalão – go; ADRIANA DE NAZARÉ ALVEZ MEZENCIO, , brasileira, divorciada, autônoma, portadora do CPF: 953.222.721-00 e da C.I: Nº: 4100522- GO , residente e domiciliada na Rua: Professor Francisco V. Rodrigues , nº: 231, apto: 1204, condomínio Ipê Catalunha, CEP: 75.701-685, nesta cidade de catalão – go e VANILDA ROSA FELÍCIO, brasileira, casada , autônoma, portadora do CPF: 527.343.661-34 e da C.I: Nº: 20130308 - GO , relacionados na Lista anexa que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, assuntos relacionados ao endereço da associação

Com a palavra Sr. Presidente enfatizou a necessidade de corrigir o endereço da associação, passando a forma correta: Rua: Eurípedes Pereira Ferreira, nº: 370, casa 02; Bairro: Margon II; CATALÃO/GO; CEP: 75.713-045.

Em seguida submeteu à votação, proposta da correção do endereço da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade,

Após votação foi finalizado a reunião.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maurílio Sampaio".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César".



Aurélio Campos de Macedo

Rafael Abraão Elias Salomão

Vanilda Rosa Felício

Adriana Nazaré Alves Menzencio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELOMATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

protocolizado e digitalizado sob o nº 72.895 e registrado sob
o nº 3.084, as fls. 12F/12V. Dou fé. CATALÃO-GO, 28/03/2023.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13

Seio: 01372303212269330660006

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

BEL. SAMARA CRISTINA EGRECIDAO SAMPAIO - Substituto

Valido somente com o selo de autenticidade

QUALQUER EMENDA OU RABURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



1º ALTERAÇÃO ESTATUTO

**INSTITUTO ABRAHAM-Associação Brasileira de Habitação e
Moradia**

CATALÃO – GOIÁS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Instituto Abraham, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, regida sob os moldes do artigo 45 do Código Civil Brasileiro, sem prazo determinado de duração, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável, sendo designada neste estatuto INSTITUTO ABRAHAM, para os fins de direito.

I - O Instituto ABRAHAM possui sede em Rua Eurípedes Pereira Ferreira, Quadra 04, Lote 06, n. 370, Casa 02, Bairro Margon II, Catalão – Goiás, CEP 75713045 e poderá constituir sedes e locais representativos em quaisquer municípios ou Estados nacionais para exercício da função;

II - O Instituto ABRAHAM não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, e exercerá sua autonomia administrativa e financeira nos moldes estabelecidos pelo presente estatuto.

Onde se lê no Art. 1º I O Instituto ABRAHAM possui sede em Rua Eurípedes Pereira Ferreira, Quadra 04, Lote 06, n. 370, Casa 02, Bairro Margon II, Catalão – Goiás, CEP 75713045 e poderá constituir sedes e locais representativos em quaisquer municípios ou Estados nacionais para exercício da função

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Instituto ABRAHAM tem por objetivos gerais:

I - Desempenhar atividades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico, bem como Regularização Fundiária

Rural de mesmos moldes, conforme determinação da Lei nº 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, de maneira prioritária e concorrente com todos os interessados, junto à União, Estados e municípios;

II - Desempenhar atividades de assessoria, orientação, e apoio técnico à Município, Estado e União, podendo ser estendido a outras organizações Sociais do Terceiro setor e pessoas físicas ou jurídicas interessadas, desde que legitimadas nos termos da Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18;

III - Realizar eventos de publicidade dos atos de regularização fundiária, utilizar- se de meios de comunicação da rede mundial de computadores, redes sociais, bem como materiais impressos e demais mídias disponíveis para a maior publicidade possível do processo de Reurb;

IV - Realizar serviços de cadastramento imobiliários e de diagnóstico social, de maneira a efetuar mapeamento das áreas de risco social e maior vulnerabilidade, bem como prestar assistência ao cadastro imobiliário do município para identificação das unidades residenciais e atualização do sistema de tributação municipal;

V - Realizar serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de Tributação, serviços de engenharia específicos de regularização fundiária e afins, bem como serviços técnicos de assistente social e técnico jurídica;

VI - Promover serviços de imagens de aerofotogrametria, com a finalidade de produção de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, bem como serviços de topografia geodesia para auxiliar no mapeamento georreferenciado das áreas;

VII - Desempenhar atividades de consultoria em meio ambiente, no que concerne à gestão, auditoria, perícia, licenciamento ambiental;

VIII - Desenvolver serviços de engenharia voltados a instalação e consultoria em fontes limpas de energia, como eólica e painéis fotovoltaicos de energia solar;

Parágrafo único: Na execução dos objetivos retomencionados é vedado a seus membros, a utilização de quaisquer atividades de meio ou finalidade política ou caráter religioso.



Art. 3º. O Instituto, para a consecução de seus objetivos, observará:

I - Investir integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, gestão e desenvolvimento dos projetos institucionais, bem como na aquisição de equipamentos e materiais de trabalho cotidiano e premiações/bonificações aos colaboradores em território nacional;

II - Desempenhar serviços contínuos/permanentes ou não aos usuários da assistência social, sem qualquer tipo de discriminação de clientela, realizando os trabalhos de forma planejada e sistemática;

III- Realizar as devidas aplicações das subvenções e/ou doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 4º. No sentido de alcançar seus objetivos gerais e específicos, o ABRAHAM poderá:

I - Promover eventos sociais, de forma a arrecadar fundos para aplicação nos objetivos desempenhados;

II - Promover audiências públicas, de forma a dar publicidade e maior eficiência aos trabalhos realizados pelo Instituto;

III- Realizar seminários, simpósios ou debates correlacionados com os propósitos apresentados pela instituição, desde que sejam em sua área de atuação;

IV - Cooperar com os governos Federal, Estadual e Municipal, por meio de suas instituições governamentais/autarquias, em programas e projetos passíveis de parceria, desde que compatíveis com atividade final do Instituto;

V - Viabilizar/Possibilitar parcerias com outras OSC's (Organizações da Sociedade Civil), que atuem com objetivos similares ou iguais aos desenvolvidos pelo Instituto;

VI - Executar através de outros meios legais, que estejam em total cumprimento com os princípios da Administração Pública, prestações de serviço que sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo instituto.

11

10/6/7

47

[Signature]



CAPÍTULO III DAS PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 5º. O instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Parágrafo Único Para o desenvolvimento de suas finalidades conforme descritas no artigo anterior, o Instituto Abraham deverá ter aprovação prévia de sua diretoria.

Art. 6º. As parcerias públicas serão firmadas nos termos da Lei 13.019/14, por meio de TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Art. 7º. As parcerias privadas poderão ser celebradas com instituições nacionais e/ou estrangeiras, legalmente reconhecidas pela legislação nacional, cujos fins sejam compatíveis com os do Instituto Abraham.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V DA RECEITA

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Art. 9º. Constituem receitas da Associação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Parágrafo único O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DO FUNDO PATRIMONIAL DO INSTITUTO ABRAHAM

Art. 10. Serão aplicadas de 5% a 10% dos valores doados ou captados, de maneira progressiva, por qualquer forma legal ao Instituto Abraham, com o fim de asseguramento de seus propósitos sociais, para constituição de seu Fundo Patrimonial.

Parágrafo único: Caberá ao Regimento Interno do Instituto Abraham, a efetiva formação e utilização do Fundo Patrimonial, estabelecendo os critérios integrativos e valorativos inerentes ao seguinte:

- a)** forma de captação de recursos;
- b)** regras de resgate;
- c)** política de investimento;
- d)** divisão de ativos entre principal e parcela livre.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 11. O Instituto Abraham conterá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme consta da Assembleia Geral de sua constituição;

II - Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à sua propriedade ou operações de crédito, inclusive, para financiamento de suas atividades;

III - Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Parágrafo único - No exercício específico de suas atividades associativas, não há entre os associados, direitos e/ou obrigações recíprocos.

Art. 12. A Titulação referente a categoria determinada pelo artigo anterior será conferida pelo Presidente da Instituição e regulada posteriormente por ato normativo próprio.

Art. 13. O associado, seja qual for a categoria a que se encaixe, não responde de maneira solidária ou subsidiária pelas obrigações do Instituto Abraham, tão pouco pelos atos de gestão praticados pelo Presidente e Diretoria.

Art. 14. Nos atos praticados pelos associados, seja qual for sua categoria em nome do Instituto, responderão no seu grau de participação se houver comprovadamente dolo ou culpa deste na consecução do ato infracional.

Art. 15. São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades referentes ao Instituto;

II - Participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, podendo obter direito a voto desde que devidamente inserido e reconhecido pela Presidência do Instituto.

III - Propor a criação ou modificação de projetos, bem como poder integrar comissões ou grupos de trabalhos, desde que previamente designado.



IV - Apresentar à Presidência do Instituto, ações, projetos e programas passíveis de captação de forma a integrar as atividades desenvolvidas.

V- Ter acesso a todos os livros e registro de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VI - Poderão fazer parte dos órgãos de administração do Instituto;

VII - Exercer cargos e funções de livre nomeação e exoneração nos órgãos da administração do Instituto Abraham.

VIII - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 16. São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões legalmente adotadas pelas Assembleias ou determinadas pela Presidência;

II - Agir em observância aos atos normativos próprios do Instituto, obedecendo aos regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções e portarias publicadas pela Secretaria Geral;

III - Cooperar para o desenvolvimento e crescimento do Instituto, para que este alcance maior eficiência em difundir seus objetivos;

IV - Informar a Diretoria Executiva, qualquer situação que possa caracterizar como desvio elevado de finalidade, cometimento de ato ilícito ou qualquer outro ato que desabone a integridade do Instituto.

Art. 17. Os associados que descumprirem as determinações do presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 18. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.



Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 20. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 21. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

Art. 22. O desligamento ou a exclusão do associado dar-se-ão nas seguintes condições:

I- Voluntariamente;

II - Decisão da Assembleia geral, desde que com maioria absoluta dos votos quando ficar evidenciada algumas das situações:

a) Grave violação as normas estatutárias, e clara inobservância dos atos determinados por este Instituto ou por decisões proferidas em Assembleia Geral;

b) Ausentar-se sem devida justificativa a mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, sejam dos órgãos da administração a que pertençam, independente se as reuniões são ordinárias ou extraordinárias;

c) Provocar, dar causa, auxiliar ou coparticipar, de atos ou ações que causem prejuízos ou que constituam atos danosos ao instituto ou nocivos a sua integridade.

§ 1º O Associado Fundador, em sendo incluído voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar a qualquer tempo ao quadro social do Instituto Abraham.

§ 2º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, somente podendo retornar ao quadro social, respeitado o disposto no art. 12 deste Estatuto.

§ 3º A exclusão de qualquer associado será precedida sempre de procedimento administrativo disciplinar, observados os moldes do artigo 17 e



seguintes, observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal e artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Da exclusão, devidamente homologada pela diretoria, caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze dias), após a ciência do associado excluído, à Geral especialmente convocada para tal análise, que decidirá, por maioria.

Parágrafo único - A exclusão do Associado integrante da Administração do Instituto, correrá somente por meio de deliberação de maioria absoluta, exarada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, nos termos do Artigo 59, inciso I, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII **DA ADMINISTRAÇÃO DA (ABRAHAM) E DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Artº 23. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais por Plano Específico de Cargos e Salários.

Artº 24. São órgãos da administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

§ 1º A (ABRAHAM) poderá remunerar seus dirigentes estatutários e não estatutários, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários pode ser feita, respeitados os valores e parâmetros praticados pelo mercado, podendo ainda atingir ou ser superior ao teto da categoria, na região correspondente à sua área de atuação;

§ 3º A remuneração dos dirigentes não estatutários e que tem vínculo empregatício, também observará os mesmos critérios acima indicados;

§ 4º A (ABRAHAM) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, considerando sua natureza jurídica.

§ 5º As diárias e ajudas de custos são devidas, tanto a dirigentes que exercem atividades executivas, quanto aos profissionais empregados da (ABRAHAM), segundo critérios previamente deliberados e dados pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 25. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos associados e membros da Diretoria em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artº 26. A Assembleia-Geral será instalada pelo Presidente da (ABRAHAM), o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único. O associado escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário, com um aperfeiçoamento da ata da reunião.

Artº 27. Anualmente, nos 2 (dois) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I – As denominações contábeis e a prestação de contas da diretoria e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – Orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Artº 28. Compete à Assembleia-Geral:

- I- Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
 - II- Aprovar o orçamento, como contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhamento da execução orçamentária;
 - III- Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a Associação;
 - IV- Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
 - V- Aprovar como prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
 - VI- Deliberar sobre propostas de empréstimo a serem competentes a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
 - VII- Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis das Associação;
 - VIII- Aprovar o quadro de pessoal e suas mudanças, bem como fixar diretrizes de remuneração, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
 - IX- Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
 - X- Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;



- XI- Dissolução da Associação;
- XII- Alteração do estatuto;
- XIII- Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento interno

§ 1º - o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para seguintes hipóteses:

- a)- Alteração do Estatuto;
 - b)- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
 - c)- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
 - d)- Dissolução e / ou Extinção da (ABRAHAM).
- § 2º - As demais deliberações adotadas por maioria simples dos membros da entidade, aptos a votarem.

Artº 29 . Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria
- II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria
- III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- Decidir sobre reforma do atual estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- Decidir os casos omissos neste estatuto

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artº 30. Assembleia Geral reunir- se - à:

- I- Ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, com finalidade de aprovar a prestação de contas contábeis da Diretoria Executiva;



II- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a)- Pelo Presidente da Associação
- b)- Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- c)- Pela Diretoria

Parágrafo único: As reuniões da Assembleia-Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto , e suas decisões, executados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, deliberação exigirá o voto de pelo menos 2/3 dos presentes, aceito pela maioria dos presentes.

Artº 31 . a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artº. 32. A Diretoria Executiva é órgão da administração da Associação e será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia-Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução.

§ 2º Serão consideradas eleitas como pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artº 33. A designação da nova Diretoria far-se-à, no mínimo , 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos específicos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artº 34. São atribuições do Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.



Artº 35. São atribuições do Diretor Operacional:

- I- Substituir o Presidente em sua faltas e impedimentos;
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Artº 36. São atribuições do Diretor Administrativo:

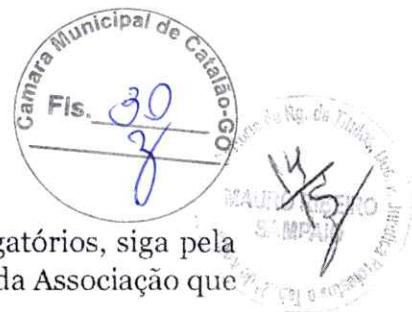
- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições , rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido á Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar , com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Realizar o controle de pessoal e patrimonial;
- XII- Elaborar os projetos de regularização de submetê-los à avaliação da Diretoria Executiva;
- XIII- Promover o processo de seleção e contratação de profissionais ou empresas terceirizadas para execução de serviço técnico de engenharia e/ou topografia, significativa a estatutária de Regularização Fundiária Urbana e Rural;
- XIV- Promover a seleção e treinamento dos colaboradores;

Artº 37. O diretor Operacional substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único: competirá também ao Diretor Operacional, o encaminhamento e otimização de rotinas e parâmetros para serem observados por outros órgãos da diretoria e diferentes assessorias.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ANUAL



ART ° 38. O planejamento e orçamento anual obrigatórios, siga pela Assembleia Geral, devem ser honrados no exercício financeiro da Associação que coincidirá com o ano civil.

Art ° 39. A prestação anual de contas será submetida á Assembleia-Geral até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: a prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Relatório circunstanciados de atividades;
- II- Balanço Patrimonial;
- III- Demonstração de Resultados do Exercício;

Art ° 40. A associação manterá escrituração de sua receitas e despesas , com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art ° 41. A Associação designará mensal e cumulativamente valor extraído de sua receita operacional, um título de provisão, um fim de fazer face a direitos e encargos de natureza trabalhista, relevantes a seus empregados.

CAPÍTULO XIII **DO PESSOAL**

ART.42. OS COLABORADORES PROFISSIONAIS DA Associação serão admitidos, mediante processo de seleção, sob regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, complementada pela normas internas da (ABRAHAM), definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula disponível que, de acordo com as necessidades dos serviços próprios, o (a) lei(a) pode ser transferido (a) para qualquer local de atuação da (ABRAHAM), ou para onde este possua escritório ou representação

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

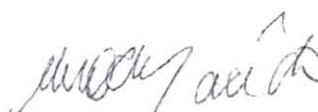
Art ° 43. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia-Geral convocada para esse fim, cuja deliberação deve ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, apresenta a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

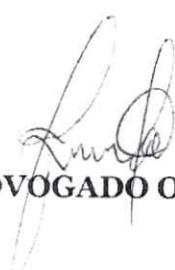
Art ° 44. A dissolução da Associação dar - se - à em Assembleia-Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois



terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Alteração do Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada aos 10 de março de 2023, em Catalão/GO.


PPRESIDENTE


ADVOGADO OAB – GO 46.336


DIRETOR OPERACIONAL


DIRETOR ADMINISTRATIVO

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELOMATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.711.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. PAULINA CONCEIÇÃO, N° 700 - CENTRO - CEP 75000-000 - FONE/FAX: (62) 3441-7621 - FAX: (62) 3425-6514
Protocolizado e digitalizado sob o n.º 72.897 e registrado sob o n.º 3.084, as fls. 13F/20F. Data: CATALÃO-GO, 28/03/2023.
Custas R\$ 84,96 Taxa Jud. R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
Gelo: 01672303265870830650000
Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

Valido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024007132

CCP: 402251

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54020420

Razão Social: INSTITUTO ABRAHAM.

Nome Fantasia: ABRAHAM

CPF/CNPJ: 50.209.120/0001-71

ENDEREÇO: Rua :RUA EURIPEDES PEREIRA FERREIRA, Qd. - Lt. - nº 370
Complemento: - Bairro: VILA MARGON II

TIPO DO ALVARÁ: Definitivo

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 27/06/2024

DATA DE VALIDADE: 31/12/2024

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: 29/03/2023

Atividade econômica principal:

9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade econômica secundária:

7111100 Serviços de arquitetura
,7112000 Serviços de engenharia
,7119701 Serviços de cartografia, topografia e geodesia
,7119703 Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
,7119799 Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Área Ocupada: 5,00

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
0189824010240627

QRCode





ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2024006950

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : INSTITUTO ABRAHAM.

Nome Fantasia : ABRAHAM

CNPJ/CPF : 50.209.120/0001-71

CCP : 402251

Inscrição Municipal : 54020420

Endereço Estabelecimento : RUA EURIPEDES PEREIRA FERREIRA, Qd. null, Lt. null, Nr. 370

Bairro : VILA MARGON II

Inicio Atividade : 29/03/2023

ATIVIDADES : 7420002 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Catalão , 20 de Junho de 2024.

CLEIDE.CAPINGOTE*

OBSERVAÇÕES :

- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Cleide Pereira Capingote
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal

e tendo como **representante legal** AURELIO CAMPOS DE MACEDO, concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2024.

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES :

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Velómar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Catalão , 20 de Junho de 2024.

CLEIDE.CAPINGOTE*

Cleide Pereira Capingote
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal





PROTOCOLO:
104407/24

EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA

Razão Social
INSTITUTO ABRAHAM

CNPJ/CPF
CNPJ: 50.209.120/0001-71

Fone
NÃO INFORMADO

Finalidade LICENCIAMENTO FACILITADO	Número CBMGO 10467971168	CNAE 9499500
-----------------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Endereço
RUA EURÍPEDES PEREIRA FERREIRA, QD.: -, LT.: -, Nº 370 APTO.: -, SETOR MARGON II, CATALÃO,
75713-045

Ocupação/Uso Serviço profissional	Divisão D-1	Descrição atividades associativas não especificadas anteriormente
---------------------------------------------	-----------------------	-----------------------------------------------------------------------------

CNAE NÃO INFORMADO	Divisão NÃO INFORMADO	Descrição Cnae Secundário NÃO INFORMADO
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------------------

Carga de Incêndio 700.0 MJ/m ²	Área 40.0 m ²	Altura terreo	Risco MÉDIO
-----------------------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	-----------------------

Quartel Responsável 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR	Data de emissão 14/06/2024	Data de validade 14/06/2025
-------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

Este Certificado deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá verificar, a qualquer tempo, as informações e declarações prestadas.

O protocolo deste processo poderá ser cancelado para verificação caso seja constatada alguma irregularidade nas informações prestadas no ato do cadastro.

A manutenção das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ficará a cargo do responsável, a qualquer título, pela edificação ou área de risco.

No caso de qualquer infração, o responsável, a qualquer título, estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassaço, multa, interdição, embargo e outras).

É CRIME: -Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Artigo 297 Cód. Penal.

ATENÇÃO!

Verifique a autenticidade deste documento no site:
<https://siapi.bombeiros.go.gov.br/validarCerconWeb.jsf>

Código de controle do CERCON: 76b281a6b5e1c

Unidade de Atendimento: 10º batalhão bombeiro militar

CATALÃO, 14 de junho de 2024.



EMERGÊNCIA
LIGUE
193